

13ª Mostra da Produção Universitária

Rio Grande/RS, Brasil, 14 a 17 de outubro de 2014.

O Processo Judicial Eletrônico e o Princípio do Acesso à Justiça

**RAMOS, Miguel Antônio Silveira
Khaled Jr., Salah Hassan
ramosm@vetorial.net**

**Evento: 13ª. MPU
Área do conhecimento: Direito**

Palavras-chave: Direito processual, processo eletrônico, acesso à Justiça.

1 INTRODUÇÃO

A ideia de utilização de sistemas de processo eletrônico surgiu com alternativa a alguns problemas cruciais do judiciário, que dizem respeito, principalmente, a utilização e armazenamento de papel, morosidade da prestação jurisdicional e diminuição de custo.

Segundo o Justiça em Números do CNJ hoje tramitam no Brasil mais de 92,2 milhões de processos, com um número crescente de cerca de 4,3% de processos novos por ano, e uma diminuição em número de processos julgados.

Estes poucos números demonstram que a Justiça brasileira se aproxima do caos, e não é necessário ir longe para perceber, pois basta chegar em um foro e visitar qualquer cartório judicial que se encontrará praticamente a mesma situação na maioria dos tribunais brasileiros: montanhas de processos aguardando a prática de algum ato, um número de servidores que não consegue atender o volume de trabalho, falta de juízes e uma infraestrutura totalmente precária e arcaica.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A virtualização do processo judicial é a alternativa encontrada pelo Judiciário para resolver o problema. Sem embargo, a proposta deveria vir acompanhada de políticas públicas com o objetivo de proporcionar o efetivo acesso à justiça, já que, no atual estado da implantação, algumas barreiras, causam prejuízo ao exercício desse direito fundamental, tais como: a) deficiência do setor energético; b) deficiência de conexão à internet; c) falta de infraestrutura básica dos tribunais e dos usuários para trabalhar plenamente com sistemas de processo eletrônico; d) não unificação dos sistemas em produção nos tribunais; e) não implantação de meios que garantam o acesso aos sistemas (e aos processos) a idosos, portadores de deficiência visual, dentro outros.

Está-se diante da 4ª onda de acesso à Justiça, em uma alusão a classificação de Cappelletti (1988, p.8), para quem “o sistema deve ser igualmente acessível a todos”, e a “justiça social, tal como desejada por nossas sociedades modernas, pressupõe o acesso efetivo”.

O acesso a Justiça é “a ideia central a que converge toda a oferta constitucional e legal” (Grinover, p. 40) dos princípios e garantias fundamentais. É representado pela universalidade de jurisdição, de acordo com as regras e respeitando o devido processo legal e o contraditório, de forma a proporcionar uma prestação jurisdicional justa.

É, portanto, insito ao princípio da dignidade da pessoa humana, uma vez que

13ª Mostra da Produção Universitária

Rio Grande/RS, Brasil, 14 a 17 de outubro de 2014.

é por meio dele que o indivíduo garante todos os demais direitos (busca a efetividade). Para Barroso (p. 305) existe um núcleo material elementar composto do mínimo existencial, locução que identifica o “conjunto de bens e utilidades básicas para a subsistência física e indispensável ao desfrute da própria liberdade”.

O princípio da dignidade, tem natureza de regra, o que significa dizer que mesmo caracterizado por um “conjunto de prestações materiais mínimas, sem as quais se poderá afirmar que o indivíduo se encontra em situação de indignidade” (Barcellos, 2002, p. 305), onde há a mera sobrevivência não há dignidade”, já que ele deve ter uma aplicação segundo o esquema do “tudo ou nada” (Barroso, 306).

Nesse sentido, as barreiras enumeradas, levam a sua não concretização de forma efetiva, e por via de consequência a violação da dignidade humana, principalmente quando os sistemas de processo eletrônico são impostos de forma obrigatória.

3 MATERIAIS E MÉTODOS (ou PROCEDIMENTO METODOLÓGICO)

Será utilizado o método dedutivo, através de pesquisa que se caracterizará por original, explicativa, documental bibliográfica (análise da doutrina, legislação e jurisprudência).

4 RESULTADOS e DISCUSSÃO

O tema requer uma discussão mais profunda, cujos resultados serão apresentados oportunamente quando da conclusão da pesquisa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As barreiras de acesso aos sistemas de processo eletrônico violam o direito fundamental de acesso à Justiça, já que não permitem o seu pleno e efetivo gozo.

REFERÊNCIAS

BARCELLOS, Ana Paula de. **A Eficácia Jurídica dos Princípios Constitucionais**. Rio de Janeiro: Renovar, 3ª ed. 2011.

BARROSO. Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição - fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora**. São Paulo: Saraiva.

BRASIL. **Justiça em números 2013: ano-base 2012/ Conselho Nacional de Justiça** - Brasília: CNJ, 2013.

CAPPELLETTI, Mauro e GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Trad. de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

GRINOVER, Ada P., et al. **Teoria Geral do Processo**. São Paulo: Malheiros. 25ª ed. 2009.